

## “Botando o preto no branco no cartório”: o direito e o não direito à terra na literatura brasileira

Ana Lúcia da Costa Silveira<sup>1</sup>

*A intenção deste artigo é, aproveitando informações sobre a cultura e o direito da posse de terras no Brasil, buscar, em textos da literatura nacional, exemplos da concretização dessas informações, privilegiando-se os escritos no século XIX, pertencentes aos estilos romântico e pré-modernista. Constata-se, por meio dos exemplos e reflexões apresentados, a inexistência, daquele tempo até os atuais, de uma ordem jurídica mais socializada, que não descarte o direito do oprimido nas questões ligadas à propriedade no Brasil.*

*Literatura nacional; Cultura e direito; Posse de terras.*

### 1 Introdução

*Vocês podem se botar pra mata que um dia desses quando eu descer a Ilhéus mando avisar a vocês pra ir um também e a gente botar o preto no branco no cartório...*

“Botar o preto no branco no cartório”: Assim se dizia registrar uma escritura de posse de terra, na fala transcrita, retirada do romance *Terras do sem fim* (p.49), publicado pelo escritor baiano Jorge Amado, em 1942. O diálogo entre o protagonista, um coronel proprietário de roças de cacau, e três plantadores que com ele firmaram um contrato de arrenda-

---

<sup>1</sup> Professora de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira do Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CTUR) e doutoranda do CPDA/UFRRJ.

mento revela a presença do direito e conseqüente legislação de terras nas transações fundiárias retratadas por Jorge Amado nesta obra. É certo que, no romance, a transação não se concretizaria, tendo sido posteriormente resolvida “a bala” com a morte dos três “encomendada” pelo tal coronel. Isso porque a terra baiana do cacau, que começara a ser explorada e a viver seu apogeu no início do século XX, era também a terra dos “caxixes”, nome popular que se dava a transações fraudulentas de terras, realizadas por advogados de honestidade discutível contratados pelos “coronéis” do cacau. Esse violento grupo de homens, respaldado por seus advogados, manipulava o direito, como primeira opção, para manter ou ampliar a extensão territorial de suas propriedades. A segunda opção, conforme se verifica na citada obra, era o assassinato de seus opositores, fazendo com que, segundo Jorge Amado, essa disputada terra fosse “adubada com sangue” (p.16).

De acordo com o evidenciado nesse pequeno fragmento, a história da posse da terra no Brasil é, certamente, uma história de muitos conflitos, não sendo uma prerrogativa exclusivamente brasileira a associação entre terra e conflito. A terra, com o fortalecimento do capitalismo, tem sido rotineiramente palco de lutas, desde os cercamentos ingleses ou as *vaine pâtures* francesas, ocorridos entre os séculos XVII e XVIII, até os dias atuais. Possivelmente os dias vindouros continuarão presenciando disputas, em virtude de a propriedade privada representar uma das necessidades da sociedade capitalista. Para satisfazer tal necessidade, a lógica capitalista utiliza o direito como suporte. Dessa forma, na reconstituição histórica da posse de terras em qualquer região – dentre elas o Brasil – torna-se fundamental um cotejamento com a dimensão jurídica.

A historiografia do direito agrário brasileiro apresenta pesquisas normalmente embasadas em processos de disputa de terras ocorridos em diversos momentos do passado. Pode-se considerar um dos marcos dessa historiografia o ano de 1850, data da primeira Lei de Terras brasileira. A intenção deste artigo é, aproveitando informações sobre a cultura e o direito da posse de terras no Brasil, buscar, em textos da literatura nacional, exemplos da concretização dessas informações, privilegiando-se os escritos no século XIX, uma vez que, conforme mencionado, um dos marcos dessa historiografia está neste século.

O texto de Jorge Amado, apesar de não ter sido escrito no século XIX, foi utilizado como ponto de partida para mostrar que, mesmo com o surgimento e a aplicação dos mais diversos tipos de leis, a garantia da posse à terra no Brasil tem sido mais um caso de hegemonia econômica e social do que simplesmente um caso jurídico. A justiça normalmente funciona aliada a esses grupos dominantes para consolidar o direito deles à terra, retirando deste direito o seu caráter universal, ou seja, só tem acesso à terra quem tem acesso à lei e, é claro, isso não incluiu a maior parte dos brasileiros, haja vista a justiça ser um “produto caro” neste país, além de boa parte dos juízes e demais profissionais do meio jurídico pertencer à classe hegemônica.

Entende-se o texto literário como um exemplo de tendências artísticas. Sendo assim, ele possui credibilidade suficiente para reproduzir, mesmo que na visão subjetiva de seu autor, determinadas características do momento no qual foi escrito. Além de credibilidade, o texto literário tem carisma, por utilizar a emoção, a imaginação e a fantasia.

Lima (2002, pp.18-21) reforça a interação entre História e Literatura por considerar como alicerce de ambas a narrativa, que viabiliza uma nova compreensão do processo de produção do conhecimento. A autora enfatiza que as condições de produção de um texto refletem um quadro institucional, ideológico e conjuntural da época em que foi escrito, lembrando que os textos, literários ou não, apresentam marcas da existência social e histórica, bem como seus conflitos e contradições.

Em virtude da argumentação exposta, pode-se encontrar legitimidade nos pressupostos da história da cultura e do direito da posse de terras no Brasil retirados dos textos literários apresentados. Embora tais textos não tenham como tema principal nenhuma dimensão cultural ou jurídica sobre a posse de terras no Brasil, estas podem ser inferidas e detectadas a partir de informações presentes nas narrativas, que refletem aspectos da conjuntura histórica da época em que foram escritas.

Os textos de que trata esse artigo, por serem datados do século XIX e início do século XX, enquadram-se no Romantismo e no Pré-Modernismo, escolas literárias que se destacaram nesta época, adotando, dentre outras, uma tendência rural e regionalista, que refletiu diversas relações do homem com a terra, dentre elas a cultural e a jurídica. Nos três primeiros textos, pertencentes ao Romantismo, nota-se uma

visão idealizada na relação entre o homem e a terra, expressa de forma harmônica e não conflituosa. O espaço rural é descrito como lugar acolhedor, onde a natureza protege e anima o espírito dos homens. Pertencem ao Pré-Modernismo os três textos seguintes. Neles, a interação homem/terra surge de forma mais problemática, sinalizando embates que se concretizariam, mais densamente, nas obras literárias regionalistas das décadas de 1930 e 1940, dentre elas a citada nesta introdução. Distanciando-se da abordagem idealizada advinda de uma interação conciliatória entre o homem e a natureza, a visão pré-modernista desta relação revela antagonismos que ganham força tornando-se, em função disso, o conflito principal das narrativas. Ou seja, enquanto nas obras românticas o mundo rural e a natureza aparecem como cenários de histórias de amor “açucaradas”, nas pré-modernistas sua função vai além do mero cenário, ganhando um papel preponderante no desenrolar dos fatos.

## **2 Panorama da cultura e do direito da posse de terra retratado nos textos românticos**

De acordo com Holston (1993, p.78), a legislação de terras do período colonial tinha como premissa básica a incorporação das terras brasileiras ao patrimônio pessoal do rei de Portugal, que deveria distribuí-las a seus súditos com o duplo objetivo de exploração econômica e cristianização. Os portugueses empregaram, então, um sistema medieval de concessão de terras conhecido como sesmarias, vindo para as Américas com as instruções reais de 1548.

Motta (1998, pp.123-125) constata o fim da concessão de sesmarias em 17 de julho de 1822, durante a regência de D. Pedro, que se viu pressionado pela quantidade de posseiros que o fracassado sistema de sesmarias originou. O termo fracassado se explica em virtude de o objetivo de exploração econômica da terra pelos sesmeiros não ter se concretizado, apesar de algumas leis do século XVIII, como a Lei da Boa Razão (1769) e o Alvará de 1795, terem tentado modificar tal situação.

A concessão de sesmarias a fidalgos cristãos portugueses como gratidão por bons serviços prestados à Coroa constitui o fato histórico preliminar

que estrutura a narrativa da obra romântica *O Guarani*, escrita por José de Alencar no ano de 1857. O tempo histórico do romance é o ano de 1578, quando D. Antônio da Mariz, um dos protagonistas da obra, recebe um pedaço de terra que se tornará o espaço de toda a narrativa.

Homem de valor, experimentado na guerra, ativo, afeito a combater os índios, prestou grandes serviços nas descobertas e explorações do interior de Minas e Espírito Santo. Em recompensa do seu merecimento, o governador Mem de Sá lhe havia dado uma sesmaria de uma légua com fundo sobre o sertão, a qual depois de haver explorado, deixou por muito tempo devoluta (Alencar, 1992, p.19).

O primeiro fato a chamar atenção nesse fragmento é a medida “indefinida” do fundo da sesmaria recebida pelo personagem, conferindo-lhe praticamente dimensões infinitas. Holston (1993, p.79) atribuiu a origem dos latifúndios ao sistema de sesmarias, aplicado muitas vezes para garantir futuros investimentos na produção exportadora, não assegurando a efetiva ocupação das terras. Isso criava a possibilidade de possuir a terra legalmente, sem cultivá-la ou ocupá-la de imediato, bastando uma promessa futura de fazê-lo, fato que acabou repartindo o Brasil em enormes propriedades.

O fragmento também revela que, ao deixar sua terra devoluta por muito tempo, tal personagem exemplifica a falência da lei de sesmarias no Brasil no que tange à obrigatoriedade do cultivo e do aproveitamento do solo. Na trajetória da narrativa, contudo, o personagem, decepcionado com certos acontecimentos políticos do final do século XVI, acaba retornando a essa sesmaria, onde passa a residir com sua família.

Alguns capítulos mais adiante, a obra de José de Alencar mostra o testamento como uma maneira de reprodução da divisão das terras. Madjarian (1991, p. 263) reforça o sentido da palavra “testamento”, como sendo “a última vontade por escrito”, tornando-se um instrumento jurídico de sucessão e perpetuação material. É o que se percebe na fala de D. Antônio da Mariz dirigida a seu filho D. Diogo:

É costume entregar-se isso [testamento] a um escriba; nem o tenho aqui nem o julgo necessário. [...] Perde-se um papel, rompe-se, queima-se; o coração de um cavaleiro [...] é um documento vivo e um executor fiel. Este será pois o meu testamento. Ouvi-me. Não trato de vós, D. Diogo; a minha fortuna pertece-vos como chefe da família que sereis [...] A vós, D. Diogo, transmito o legado de meu pai; estou convencido de que conservareis o seu nome tão puro como a vossa alma [...] (Alencar, 1992, p.131).

Na fala de D. Antônio vislumbra-se, ainda, a diferença estabelecida em Madjarian (1991, pp.303-310) entre patrimônio e propriedade. D. Antônio lega a seu filho suas propriedades (fortuna), mas também seu patrimônio (etimologicamente significando “herança do pai”), que seria a conservação pura do nome da família.

Essa distinção entre herança material e patrimonial é retomada na obra romântica *Inocência*, escrita por Visconde de Taunay em 1872, mas ambientada, na ficção, em 1860. É o que se constata na fala do personagem Pereira, pai da protagonista Inocência, morador do sertão de Mato Grosso, num local chamado Vila de Sant’Ana do Paranaíba: “Meu pai, que Deus lhe dê glória, possuía alguma coisa de seu e deixou aos seus muitos filhos um nome limpo e respeitado” (Taunay, 2005, p.11). Testamentos, propriedade e patrimônio representam eixos fundamentais da noção do direito à terra e podem ser definidos como atemporais, por se vincularem à cristalização do direito, parte integrante de diversas outras etapas da civilização.

A grande extensão territorial brasileira contribuiu, de forma significativa, no modo como se estruturou a ocupação das terras no Brasil, evidenciada, inicialmente, pelo pouco valor dado a elas numa época em que inexistia aqui um mercado imobiliário, pois, até 1824, a terra não podia ser vendida nem comprada, era uma concessão administrativa do patrimônio real com direito a usufruto.

No Brasil colonial, a terra tinha pouco valor. Contribuía para tanto não só a abundância, mas também, sobretudo, a enorme quantidade de capital que era necessário à sua exploração lucrativa, já que dependia do

fornecimento de escravos que, por sua vez, era dispendioso e complexo (Holston, 1993, p.79).

Por ser muito extenso, o território brasileiro apresentava diferenças regionais, o que contribuiu para uma formação menos homogênea da classe dos proprietários de terras. Em comum, tinham apenas o incentivo ao recurso da posse, utilizado em todas as regiões do país, antes, durante e depois da vigência da Lei de Terras de 1850 (Silva & Secreto, 1999, p.137). Diferenciando-os, havia a origem social: podiam ser ricos fidalgos, como o já citado D. Antônio da Mariz, ou simples desbravadores do extenso interior brasileiro, que ocupavam “mansa e pacificamente” (Motta, 1998, p.169) terras afastadas dos centros de povoamento, raramente contestadas pelo fato de se localizarem em áreas de baixíssima densidade demográfica.

Essa simplicidade dos proprietários rurais se verifica na já citada obra *Inocência* e em *O Garimpeiro*, de Bernardo Guimarães, também publicada em 1872. Em nenhuma das duas há alusões à compra ou ao registro das propriedades onde moravam os proprietários rurais Pereira (*Inocência*) e Major (*O Garimpeiro*), mesmo tendo as duas obras se ambientado em datas posteriores a da Lei de 1850. O fato de essas narrativas não retratarem conflitos resultantes de disputas pela posse de terras pode ser atribuído ao despovoamento dos locais onde se situavam e/ou à visão idealizada do estilo romântico, que jamais daria espaço em seus textos para conflitos fundiários, muito menos para um tipo de proprietário rural especulador e ambicioso, como os que existiram de verdade, principais causadores do fracasso da Lei de 1850.

Ratificando, então, a existência de terras abundantes, a serem desbravadas (e apossadas) no território brasileiro, têm-se os seguintes exemplos:

A estrada que atravessa essas regiões incultas desenrola-se à maneira de alvejante faixa que é na areia, elemento dominante na composição de todo aquele solo. [...] O legítimo sertanejo, explorador dos desertos, não tem, em geral, família. Enquanto moço, seu fim único é devassar terras, pisar campos onde ninguém antes pisara pé, vadear rios desconhecidos, despontar cabecei-

ras e furar matas, que descobridor algum até então haja varado. [...] Esses discípulos, aguçada a curiosidade com as repetidas e animadas descrições das grandes cenas da natureza, num belo dia desertam da casa paterna, espalham-se por aí além, e uns nos confins do Paraná, outros nas brenhas de São Paulo, nas planuras de Goiás ou nas bocainas de Mato Grosso, por toda a parte enfim, onde haja deserto (Taunay, 2005, pp. 3-8).

As regiões que formam os municípios de Araxá, Patrocínio e Bagagem, na província de Minas, encerram paisagens as mais risonhas e encantadoras que se podem imaginar [...] Tudo é belo e grandioso, é risonho e enlevador por aquelas imensas solidões (Guimarães, 2005, p. 5).

Silva (1996, p.137-151), em suas análises sobre a Lei de Terras de 1850, destaca, como um dos intuitos desta lei, a transformação da terra em uma mercadoria capaz de substituir o escravo nas transações de crédito para os fazendeiros, o que implicaria uma valorização das terras de um modo geral. Todavia, essa intenção dos legisladores do Império fracassou nas décadas imediatamente seguintes à Lei, pois, mesmo com a extinção definitiva do tráfico de escravos pela Lei Euzébio de Queiroz (também de 1850), a economia ainda permaneceu girando em torno do escravo durante um bom tempo, por se subentender que ninguém optaria por aceitar como garantia de crédito propriedades territoriais, marcadas por controvérsias no que tangia à sua regularização.

Isso pode ser constatado na obra *O Garimpeiro*, onde o fazendeiro Major deixa sua fazenda para especular num garimpo, não sendo bem sucedido em seus negócios. Para honrar suas dívidas, ele se desfaz de seus escravos, fato que fica explícito na narrativa em uma fala de sua filha Lúcia para a mucama: “*Se não fosses forra, irias cair nas mãos dos credores de meu pai, como todos os escravos da casa*”. Não há, nesta obra, alusão à possibilidade de o Major ter se desfeito de sua fazenda para saldar seus débitos; ele e sua família apenas se mudam de uma propriedade para outra.



É curioso o fato de este personagem não aparecer na narrativa com um nome que o personifique, sendo simplesmente o “Major”, patente justificada pelo autor Bernardo Guimarães logo no início de sua obra (p. 5): *“No sertão não há fazendeiro algum tanto abastado que não tenha um posto elevado na guarda nacional.”* Percebe-se aí um exemplo embrionário de um fenômeno político chamado coronelismo, típico da Primeira República, que impregnou em todos os níveis a vida social no campo.

O vocábulo “coronelismo” [...] deve incontestavelmente a remota origem do seu sentido translato aos autênticos ou falsos “coronéis” da extinta Guarda Nacional. Com efeito, além dos que realmente ocupavam nela tal posto, o tratamento de “coronel” começou desde logo a ser dado pelos sertanejos a todo e qualquer chefe político [...] Eram, de ordinário, os mais opulentos fazendeiros ou os comerciantes e industriais mais abastados (Leal, 1975, pp.19-21).

O fenômeno estudado é característico do regime republicano, embora diversos dos elementos que ajudam a compor o quadro do “coronelismo” fossem de observação freqüente durante o Império e alguns deles no próprio período colonial (Leal, 1975, p.254).

Silva (1996, p.261) vê na abundância de terras e na ineficácia de sua legislação no século XIX a origem deste fenômeno no sertão brasileiro.

Esse aspecto do imaginário do sertanejo não deixa de ser surpreendente, quando se pensa na enorme quantidade de terras devolutas que poderiam despertar cobiça e na existência de uma legislação de terras que favorecia o apossamento (Silva, 1996, p. 261).

A autora, em sua análise a respeito da legislação de terras no início da República, aponta o interstício entre 1891 e 1911 como uma época em que a apropriação territorial vinculou-se às províncias, naquele momento transformadas em estados, o que fortaleceu o coronelismo.

O período mais conturbado – aquele em que a violência e o coronelismo imperavam nos sertões – correspondeu, grosso modo, ao período de ausência de uma política estadual ou federal de ocupação das terras devolutas (Silva, 1996, p.263).

De major a coronel, vê-se na ascensão das patentes militares uma metáfora da evolução dos conflitos rurais no Brasil, retratados de formas distintas no Romantismo e no Pré-Modernismo.

### **3 Panorama da cultura e do direito da posse de terra retratado nos textos pré-modernistas**

Finda a análise dos textos românticos, propõe-se enveredar por narrativas datadas do final do século XIX e do início do século XX, quando o binômio homem / natureza se apresenta de forma mais real e menos idealizada. Trata-se dos textos do estilo pré-modernista, sendo um deles *Triste fim de Policarpo Quaresma*, de Lima Barreto, lançado em 1911, mas com narrativa ambientada em 1891. Dividida em três partes, a obra retrata, na segunda delas, as vivências do protagonista Major Quaresma no sítio Sossego. Passadas algumas décadas do tempo das narrativas românticas aqui citadas, observa-se que o acesso à terra unicamente por meio de compra, previsto pela Constituição de 1824, mas raramente concretizado desta forma, já começa a ser citado em obras literárias, sinal de que, fora das fronteiras do universo ficcional, essa prática possivelmente se tornava mais freqüente.

E comprou aquele sítio, cujo nome – “Sossego” – cabia tão bem à vida que adotara [...] Com que alegria ele foi para lá! Quase não teve saudades de sua velha casa de São Januário, agora propriedade de outras mãos (Barreto, 1994, p. 57).

A Constituição de 1891, primeira do governo republicano, ao transferir para a alçada dos estados a regulamentação fundiária, fortaleceu grupos que dominavam politicamente as regiões em que se inseriam: “De 1897

a 1911, o governo federal absteve-se, na prática, de implementar uma política de ocupação das terras devolutas e deixou-as nas mãos dos governos estaduais, em atendimento aos anseios das oligarquias regionais” (Silva, 1996, p. 249).

Na obra de Lima Barreto, esse domínio político se revela numa passagem em que o Major Quaresma, ao se indispor com o grupo político dominante da região de Curuzu, onde ficava seu sítio, é punido com elevadas multas, resultantes de uma legislação específica do município, aplicada de acordo com a conveniência de seus mandatários.

Em virtude das posturas e leis municipais, rezava o papel, o Sr. Policarpo Quaresma, proprietário do Sítio Sossego, era intimado, sob as penas das mesmas posturas e leis, a roçar e capinar as testadas do referido sítio que confrontavam com as vias públicas. [...] Recebeu o papel e leu. Não vinha mais da municipalidade, mas da coletoria, cujo escrivão, Antonino Dutra, conforme estava no papel, intimava o Sr. Policarpo Quaresma a pagar quinhentos mil-réis de multa, por ter enviado produtos de sua lavoura sem pagamento dos respectivos impostos (Barreto, 1994, p.91-92).

Consolidando o espírito crítico do Pré-Modernismo, Lima Barreto utiliza o seu texto para denunciar tamanha arbitrariedade jurídica.

Aquela rede de leis, de posturas, de códigos e preceitos, nas mãos desses regulotes, de tais caciques, se transformava em potro, em polé, em instrumento de suplícios para torturar os inimigos, oprimir as populações, crestar-lhes a iniciativa e a dependência, abatendo-as e desmoralizando-as (Barreto, 1994, p.91).

A respeito dos latifúndios, Lima Barreto condena a existência da grande propriedade no país quando retrata reflexões da personagem Olga, afilhada do Major Quaresma, que tinha pensamentos de vanguarda para a época em que vivia: *“Mas de quem era então tanta terra abandonada que se encontrava por aí? Ela vira até fazendas fechadas, com casas em ruí-*

*nas... Por que esse acarapamento, esses latifúndios inúteis e improdutivos?”* (Barreto, 1994, p.82).

Um fato marcante relacionado à política de terras do século XIX foi o incentivo à imigração de europeus para o Brasil, sendo esta uma das determinações da Lei de 1850, que, segundo Silva (1996, p.128-143), instituiu dois tipos de imigração: a espontânea, em que os estrangeiros compravam os lotes de terras; e a oficial, custeada com recursos do Tesouro, que teve seu auge com a prosperidade da lavoura cafeeira em São Paulo.

A adesão franca à campanha abolicionista da parte dos paulistas do Oeste estava, pois, condicionada a um subsídio oficial que fosse bastante copioso para a obtenção de braços livres. O subsídio veio em abundância: entre 87 e 88 chegariam aos nossos portos quase 150 mil imigrantes. Proclamada a República, sob o domínio do café, põe-se em marcha a *grande imigração* (BOSI, 1991, p.244).

Ainda utilizando a personagem Olga, em um diálogo dela com um trabalhador do campo chamado Felizardo, Lima Barreto condena essa política governamental de incentivo agrícola apenas para os colonos estrangeiros, deixando entregues à própria sorte os nacionais.

Terra não é nossa... E frumiga?... Nós não tem nem ferramenta... isso é bom para italiano ou alemão, que governo dá tudo... Governo não gosta de nós... [...] Pela primeira vez [Olga] notava que o *self-help* do governo era só para os nacionais; para os outros, todos os auxílios e facilidades, não contando com a sua anterior educação e apoio dos patrícios (BARRETO, 1994, p.82).

Silva (1996, p.131) relata dificuldades que os estrangeiros da imigração espontânea tiveram com relação à concretização das condições oferecidas pelo governo: “*A análise da experiência acumulada nesses anos de colonização leva a crer que muito era prometido aos colonos e pouco era cumprido*”. Os problemas iam desde a localização afastada dos núcleos de colonização até a questão da fé religiosa diferente dos imigrantes. A

falta de confiança na legislação fundiária brasileira também suscitava nos imigrantes dúvidas a respeito da validade dos títulos de terras a eles concedidos.

*Canaã*, obra pré-modernista publicada pelo escritor Graça Aranha em 1902, mostra a inadaptação de dois alemães ao migrarem para a cidade de Porto do Cachoeiro, no Espírito Santo, principalmente no que tange à diferença cultural ressaltada através do personagem Lenz, que, segundo Infante (2000, p.41), representa “a personalização do imperialismo racista germânico, que prega a dominação pela força dos novos espaços e a imposição ariana enérgica e eficiente diante dos mestiços decadentes”. A busca pela “terra prometida” (*Canaã*) não se concretiza no tempo da narrativa, restando, em seu desfecho, a esperança de que pudesse vir com as gerações futuras.

O romance de Graça Aranha desenvolve uma reflexão a respeito da maneira conflituosa com que se dava a relação do imigrante europeu, especialmente o alemão, com a nova terra, pois as doutrinas destes povos estrangeiros entravam em choque quando se deparavam com realidades vividas no novo país, dentre elas, a ambígua e difícil realidade fundiária.

A colonização serviu como símbolo étnico das virtudes do “trabalho alemão” e do “espírito pioneiro”, num discurso etnocêntrico ao qual não faltaram referências raciais, em especial no confronto com “o outro” mais próximo ao colono, o brasileiro rural, chamado de caboclo, em sentido pejorativo, denotando suposições de inferioridade étnica (Seyferth, 1999, pp.203-204).

O desenvolvimento da cultura cafeeira na região sudeste modifica o padrão de valor da economia brasileira. Com o decréscimo do trabalho escravo e ascensão do regime do assalariamento livre, a terra, e não mais o escravo, vai aparecendo, de forma cada vez mais freqüente, como garantia das hipotecas nos grandes financiamentos exigidos pela empresa do café.

Com a lei hipotecária nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, o processo de caracterização e titulação da terra

ganha contorno mais apurado, e a terra, agora caracterizada e titulada, pode servir de garantia aos financiamentos indispensáveis às exigências da economia. O Decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890, modificou o sistema registrário, simplificando o procedimento executório em benefício dos credores (Baldez, 2001, p.11).

As regiões do Vale do Paraíba e do oeste de São Paulo figuram como as que mais se destacaram no período do apogeu da cafeicultura. Nelas, não havia quase terras devolutas no último decênio do século XIX: “*O vale do Paraíba e a região central do estado estavam ocupados, em grande medida, com culturas de café, algodão e açúcar*” (Silva, 1996, p.279).

Silva & Secreto (1999, pp.134-137) vêem nessa exploração mais sistemática das terras a partir da cultura do café um elemento desencadeador de um dos movimentos de expansão de fronteira (1850 a 1930), motivado pela economia agro-exportadora. Notam, ainda, divergências, da parte dos proprietários de terras, a respeito do programa de valorização do café adotado pela primeira vez em 1906.

Nesse contexto, apresenta-se o conto pré-modernista *Café! Café!*, escrito por Monteiro Lobato em 1900 e publicado na obra *Cidades Mortas* em 1919. “Cidades mortas” representam as cidades do Vale do Paraíba, que entraram em decadência em virtude das oscilações da cotação do café e da melhor adaptação desta cultura nos solos do interior paulista, o que exemplificou o tipo de expansão de fronteira anteriormente citado.

O conto retrata um tempo em que a política brasileira girava em torno do café e de seus “fazendeiros-coronéis”, cuja mentalidade era a do “café dá para tudo”, que os tornava prisioneiros da absoluta monocultura e, portanto, altamente vulneráveis a variações no preço deste produto. Igualmente sem nome, personificado apenas por “Major”, o protagonista do conto tece críticas à política agrária do governo logo nos primeiros parágrafos.

E o velho major caiu em cisma profunda. A colheita não prometia pouco [...] Mas os preços, os preços! Uma infâmia! Café a seis mil réis, onde se viu isso? E ele que anos atrás vendera-o a trinta!. E este governo, santo Deus,

que não protege a lavoura, que não cria bancos regionais, que não obriga o estrangeiro a pagar o precioso grão a peso de ouro! E depois não queriam que ele fosse monarquista... Havia de ser, havia de detestar a república porque era ela a causa de tamanha calamidade, ela com seu Campos Sales de bobagem (Lobato, 1969, p. 116).

Divergências entre outros proprietários de terra e o Major também são reveladas no conto: *“Aconselharam-lhe o plantio de cereais; o feijão andava caro, o milho dava bom lucro. Nada! O homem encolerizava-se e rugia: – Não! Só café! Há de subir muito. Sempre foi assim. Só café”* (Lobato, 1969, p.118).

Por fim, numa época em que os escravos já não mais existiam para servir como garantia de transações financeiras, o Major vai vendendo sua fazenda, até não sobrar mais nada.

Para sustentar a luta vendeu uma nesga da fazenda – um pedaço da sua própria carne. Depois vendeu outra. O Moloch insaciável, porém, engoliu tudo e pediu mais. Ele vendeu mais: vendeu os pastos, vendeu por fim a casa de morada com todas as benfeitorias e foi residir num rancho no cafezal (Lobato, 1969, p.118).

#### 4 Conclusão

O último texto literário apresentado neste artigo exemplifica uma exceção na história da posse de terras no Brasil: um grande proprietário que perde suas terras. Sendo mais realista, poder-se-ia considerar tal fato uma “pseudo-exceção”, pois, apesar de o conto não passar a informação de quem comprou as terras do insano Major, pressupõe-se não ter sido um simples lavrador. A exceção reside apenas na conjugação do verbo “perder” se referindo a um sujeito, no caso a classe proprietária de ter-

ras, que só admite um tipo de predicado:<sup>2</sup> ganhar, acumular, apossar-se...

Assim tem se dado a trajetória da propriedade de terras no Brasil. Certamente, não só no Brasil. Ryan (1988, pp. 87-143) aponta vários argumentos em favor da propriedade privada: os que vêem como sua maior utilidade promover a felicidade, os que a consideram um direito natural e os que lhe atribuem a promoção da expressão pessoal do indivíduo, dentre outros. Esses argumentos justificam a propriedade privada em qualquer tempo ou espaço.

Na maioria das obras retratadas, mesmo nas românticas, a propriedade privada, apesar das justificativas universais em seu favor, provocou algum tipo de decadência na vida de seus protagonistas. Em *O Guarani* foi destruída pelos índios; em *Triste fim de Policarpo Quaresma* foi perseguida juridicamente e posteriormente abandonada por conta de pendengas políticas; em *Café! Café!* teve de ser vendida causando a loucura de seu dono. E em *Terras do sem fim* foi adubada com sangue.

Nas justificativas para a existência da propriedade privada, o vínculo entre ela e o direito é indiscutível. Baldez (2001, p.17), contudo, percebe distinções no direito, no que tange a questões ligadas à propriedade. A prevalência do direito positivo, que generaliza a compra com registro subsequente, não descarta, pelo contrário até alimenta, a existência do direito do oprimido, aquele que não está nas leis, mas que deve ser conquistado com a tessitura de uma nova ordem jurídica, mais socializada.

Fica aqui, então, uma reflexão final: quando o direito terá condições de justificar os argumentos em favor da propriedade privada sem que desta justificativa resultem os diversos conflitos e problemas retratados nos textos literários ao longo deste artigo? Em outras palavras: quando surgirá essa nova ordem jurídica, de que trata Baldez? Partindo do pressuposto que História e Literatura estão sempre interagindo, espera-se da Literatura, no futuro (de preferência não muito distante), um texto que contenha essa resposta. Nele, “botar o preto no branco no cartório” não será mera ilusão e sim uma realidade para a grande maioria dos brasileiros.

---

<sup>2</sup> Considera-se aqui predicado como o termo sintático que complementa o sujeito em uma oração.



## 5 Referências

- ALENCAR, J. de. *O Guarani*. São Paulo: Ática, 1992.
- AMADO, J. *Terras do sem fim*. São Paulo: Círculo do Livro, s/d.
- BALDEZ, M. L. *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista*. Ocupações coletivas: direito insurgente. Rio de Janeiro: CDDH, 2001.
- BARRETO, L. *Triste fim de Policarpo Quaresma*. São Paulo: Scipione, 1994.
- BOSI, A. *A dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- GUIMARÃES, B. *O Garimpeiro*. São Paulo: Germape, 2005.
- HOLSTON, J. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 21, ano 8, pp. 68-89. São Paulo: fevereiro de 1993.
- INFANTE, U. *Textos: leituras e escritas*. Vol.3. São Paulo: Scipione, 2000.
- LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto*. (O Município e o Regime Representativo no Brasil). São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1975.
- LIMA, E. F. N. de. *História e Narrativa: Euclides da Cunha na Amazônia*. 2002. 346 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – UFRRJ, Seropédica, 2002.
- LOBATO, M. *Cidades mortas*. São Paulo: Brasiliense, 1969.
- MADJARIAN, G. *L’Invention de la propriété*. De l’aterre sacrée à la société marchande. Paris: Editions L’Harmattan, 1991.
- MOTTA, M. M. M. *Nas fronteiras do poder*. Conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.
- RYAN, A. A defesa da propriedade privada. In: *A propriedade*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.
- SEYFERTH, G. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.
- SILVA, L. O. *Terras devolutas e latifúndio*. Efeitos da Lei de 1850. São Paulo: Editora da Unicamp, 1996.
- \_\_\_\_\_ e SECRETO, M. V. Terras públicas, ocupação privada: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e no Brasil. *Revista de Economia e Sociedade*, nº12, pp.109-141. Campinas: junho de 1999.

TAUNAY, V. de. *Inocência*. São Paulo: Germape, 2005.

**Como citar este artigo:**

SILVEIRA, A. L. da C. “Botando o preto no branco no cartório”: o direito e o não direito à terra na literatura brasileira. **Revista Ideas - Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 26-43, jul.-dez. 2007.